



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
PROGEPE/Reitoria

OFÍCIO CIRCULAR Nº 15/2022/PROGEPE/Reitoria/UNIFAL-MG

Alfenas, 08 de julho de 2022.

Para: Diretores(as) de Unidades Acadêmicas

Assunto: Suspensão de contratação temporária durante o Período Eleitoral

Senhores Dirigentes,

1. Tendo em vista que esta Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas recebeu, no dia 06-07-2022, o OFÍCIO-CIRCULAR Nº 18/2022/DAJ/COLEP/CGGP/SAA-MEC, em anexo, que trata de "**Contratação temporária durante o Período Eleitoral**", vimos informar que as contratações e renovações contratuais de professores substitutos e visitantes, encontram-se suspensas até novas orientações.

2. Esclarecemos que o referido ofício reforça sobre as Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições - 2022, cujo período se compreende entre 02-07-2022 à 01-01-2023.

3. Dentre as condutas vedadas está a contratação temporária, conforme as disposições do artigo 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997:

(...)

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

(...)

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

4. Destacamos que estão mantidas as nomeações para cargos efetivos de concursos públicos homologados até a data de 02-07-2022.

5. Informamos, por fim, que estamos realizando as consultas pertinentes e caso haja mudança no cenário faremos nova comunicação e daremos prosseguimento às contratações suspensas.

Atenciosamente,

KATILANE CATERINE DE SOUZA SANTOS

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Katilane Caterine de Souza Santos, Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas em exercício**, em 13/07/2022, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0770712** e o código CRC **8E18E81F**.

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - Telefone: (35)3701-9182
CEP 37130-001 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Referência: Processo nº 23087.011338/2022-01

SEI nº 0770712



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900

Telefone: 2022-7232 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 18/2022/DAJ/COLEP/CGGP/SAA-MEC

Brasília, 04 de julho de 2022.

Aos Dirigentes de Gestão de Pessoas das entidades vinculadas ao Ministério da Educação.

Assunto: Contratação temporária durante o Período Eleitoral.

Senhores Dirigentes,

1. O presente expediente visa reforçar as orientações quanto as Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições - 2022 conforme disciplinado pela cartilha emitida pela Advocacia-Geral da União.
2. O documento reúne as principais proibições contidas na Lei das Eleições (nº 9.504/97), na Lei de Inelegibilidades (Lei Complementar nº 64/1990) e no Código Eleitoral (nº 4.737/1965), apresentando desde o significado de “agente público” até o detalhamento dos atos que podem ser interpretados como possíveis violações à lisura do pleito, cujo primeiro turno será realizado no mês de outubro.
3. Registra-se o documento já foi amplamente divulgado por esta CGGP/MEC em outras oportunidades, mediante Ofício-Circular nº 3/2022/DAJ/COLEP/CGGP/SAA-MEC e Ofício-Circular nº 17/2022/DAJ/COLEP/CGGP/SAA-MEC.
4. Sobre a matéria, inicialmente convém dar destaque às disposições do artigo 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Vejamos:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

- c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
- d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
- e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

5. Nesse contexto, destacamos, nesta oportunidade, as disposições sobre a contratação temporária:

OBSERVAÇÃO - Contratação e demissão de temporários: O TSE firmou ainda o entendimento de que as contratações e demissões de servidores temporários também são vedadas pela lei no prazo de restrição (EREspe nº 21.167, Acórdão de 21/08/2003, relator Ministro Fernando Neves da Silva).

6. Diante da limitação imposta, destacamos que as autorizações de cadastro para professor substituto, com base no artigo 2º, §1º, inciso III da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, de competência desta Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, somente serão efetuadas quanto aos **contratos estabelecidos até 01 de julho do corrente ano**, de modo que tal limitação se perfaz até a posse dos eleitos.

7. Frisa-se que somente os contratações que visem o cumprimento de decisão judicial, com força executória devidamente atestada, serão efetuadas, se houver a necessidade de intervenção desta Coordenação, considerando que, em regra, as decisões judiciais neste sentido devem ser registradas no módulo de ações judiciais.

8. Contamos com a compreensão e colaboração de todos quanto a todas as proibições estabelecidas durante o período.

Atenciosamente,

SIMONE GAMA ANDRADE
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Simone Gama Andrade, Coordenador(a)-Geral**, em 06/07/2022, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3418512** e o código CRC **AB589B03**.